

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO

ERRATA AO AVISO AO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 128ª E 130ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM nº 18.406 - CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22
Rua Amauri, nº 255, 5º andar (parte), CEP 01448-000, São Paulo - SP

Lastreados em Créditos Imobiliários devidos por



RB CAPITAL

ALIANSCCE SHOPPING CENTERS S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 06.082.980/0001-03 - CVM nº 21.300



no valor de, inicialmente,

R\$175.000.000,00

(cento e setenta e cinco milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRI DI: Nº BRRBRACRI3Q3

CÓDIGO ISIN DOS CRI IPCA: Nº BRRBRACRI3R1

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRI FEITA PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: "AA(exp)sf(bra)"

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 18.406, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar (parte), Jardim Europa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.157.648 ("Emissora"), em conjunto com **RB CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.960.090/0001-76 ("Coordenador Líder"), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Botafogo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45 ("BTG Pactual") e **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, ("Votorantim") e, em conjunto com o Coordenador Líder e com o BTG Pactual, "Coordenadores", na qualidade de Coordenadores da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis imobiliários das 128ª e 130ª séries da 1ª (primeira) emissão da RB Capital Companhia de Securitização ("CRI"), vêm, pela presente, no âmbito do aviso ao mercado da oferta pública de distribuição dos CRI publicado na edição de 4 de agosto de 2016 do jornal "Valor Econômico" ("Aviso ao Mercado") retificar que o item 3.26.12 - Oferta Não Institucional passará a vigorar com a seguinte redação: "**3.26.12 Oferta Não Institucional**: Conforme previsto no Direcionamento da Oferta, o montante equivalente a 80% (oitenta por cento) dos CRI será destinado à colocação pública prioritária junto aos Investidores Não Institucionais que preencherem e apresentarem aos Coordenadores ou às Instituições Participantes os respectivos Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, de maneira irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto para suspensão e cancelamento da Oferta e para alteração, modificação ou revogação da Oferta ("Oferta Não Institucional"). A Oferta Não Institucional ocorrerá de acordo com as condições a seguir expostas: (i) cada um dos Investidores Não Institucionais deverá efetuar um Pedido de Reserva, perante os Coordenadores ou as Instituições Participantes, devendo ter preenchido o Pedido de Reserva, observado que: (a) os Investidores Não Institucionais que não sejam Pessoas Vinculadas, deverão apresentar seus respectivos Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva; (b) os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverão apresentar os respectivos Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. O Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pelos Coordenadores ou pela respectiva Instituição Participante; e (c) os Investidores Não Institucionais, exceto as Pessoas Vinculadas qualificadas como Investidores Não Institucionais, participarão do Procedimento de Bookbuilding e, juntamente com os Investidores Institucionais, farão parte da definição da Remuneração dos CRI; (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais poderão indicar uma taxa mínima de Remuneração, desde que não seja superior à taxa máxima determinada para a Remuneração dos CRI DI e para a Remuneração dos CRI IPCA, sendo esta taxa condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta; (iii) o Pedido de Reserva do Investidor Não Institucional será cancelado caso a taxa de juros mínima referente à Remuneração, por ele indicada, seja superior à taxa da Remuneração estabelecida no Procedimento de Bookbuilding; (iv) foi concedida pela CVM a dispensa da vedação prevista no artigo 55 da Instrução CVM nº 400, nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, tendo em vista que: (a) a data de término dos pedidos de reserva efetuados por Investidores caracterizados como Pessoas Vinculadas será, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis anteriores ao encerramento do Procedimento de Bookbuilding; e (b) as Pessoas Vinculadas qualificadas como Investidores Não Institucionais estão sujeitas às mesmas condições que os demais investidores da Oferta Não Institucional. Desta forma, em caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de CRI, os Pedidos de Reserva de Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais, preenchidos durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, não serão cancelados, e os Pedidos de Reserva de Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais, preenchidos fora do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, serão cancelados; (v) caso o total de CRI objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, seja igual ou inferior a 80% (oitenta por cento) dos CRI, todos os Pedidos de Reserva serão integralmente atendidos e os CRI remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional (conforme detalhado abaixo); (vi) caso o total de CRI correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, os CRI destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRI indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI; (vii) os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de CRI inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, o critério de rateio do item (vi) acima; (viii) após a concessão do registro da Oferta pela CVM, até as 17 (dezesete) horas do Dia Útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Não Institucional, pelos Coordenadores ou pela Instituição Participante que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência: (a) a data de subscrição e integralização dos CRI; (b) a quantidade de CRI alocada ao referido Investidor Não Institucional e seu respectivo valor do investimento, observados, se for o caso, os critérios de rateio previstos no item (vi) acima e o valor indicado no Pedido de Reserva e de possibilidade de cancelamento do Pedido de Reserva; e (c) a Remuneração dos CRI; (ix) cada Investidor Não Institucional deverá pagar o Preço de Integralização dos CRI aos Coordenadores ou à Instituição Participante que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, à vista, em moeda corrente nacional, com recursos imediatamente disponíveis; (x) o Pedido de Reserva do Investidor Não Institucional será automaticamente cancelado caso não haja pagamento pontual junto aos Coordenadores ou à Instituição Participante onde o Pedido de Reserva do Investidor Não Institucional tenha sido realizado; (xi) os Coordenadores ou a Instituição Participante junto à qual o Pedido de Reserva do Investidor Não Institucional tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de CRI alocado ao respectivo Investidor Não Institucional; (xii) não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores ou pela Emissora aos Investidores; e (xiii) os itens acima estarão sujeitos ao disposto quanto à suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, nos termos do artigo 19 e seguintes da Instrução CVM nº 400." Os demais itens do Aviso ao Mercado permanecem inalterados.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADOR

COORDENADOR



RB CAPITAL
DTVM



BancoVotorantim